

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 274/2021

AUTORIA: VEREADOR LISSANDRO BREVAL

ASSUNTO: Institui o dia 22 de maio como o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito municipal e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF C/C ART. 8º. INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

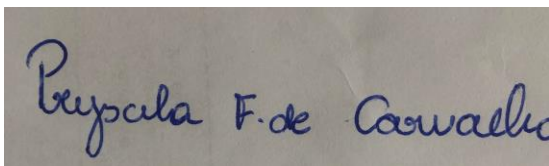
I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, na medida em que institui o dia de prevenção a Pre-Eclâmpsia.

Ressalte-se que o projeto, em seu art. 2º. obriga o Poder Executivo a realizar ações referentes à prevenção a Pre-Eclâmpsia e que com a alteração do art. 59, da LOMAN, o Poder Legislativo pode iniciar projeto de lei de cria obrigação para o Poder Executivo. Entretanto, pensamos que a redação do art. 2º. poderia ser melhorada, com a retirada da palavra “fica obrigado” pois poderá ser vetado por entendimento de violar o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 16 de junho 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

